



Ofício IAB RS Nº ____/2024

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

À
**Comissão de Licitação DCPL/DELIC/CELIC no Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI no território Umbu, em Alvorada, RS.
NESTA CAPITAL.**

Ref.: Informações no Recurso de Ana Claudia Fernandes Maciel, como Responsável Técnica de Estúdio+1 no Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI no território Umbu, em Alvorada, RS.

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentá-lo(a), o IAB-RS vem, em atenção ao seu e-mail de 27/12/24, o qual nos solicita informações referente ao Recurso interposto por Ana Claudia Fernandes Maciel, como Responsável Técnica de Estúdio+1, contra o Recorrido Fabiano José Arcádio Sobreira, este como Responsável Técnico de Ateliê Coletivo de Projetos Ltda, onde a Recorrente alega, em síntese, que o Recorrido estaria impedido de participar do Concurso em epígrafe por suposta infringência ao subitem 3.10 do Edital, eis que, segundo o Recurso apresentado:

O Edital no CC 02/2024, no item 3.10, estabelece que:

“Estão impedidos de participar do presente Concurso: [...]

b) Membros do Conselho Diretor e servidores da CONSULTORA e ASSESSORA – IAB RS;

c) Membros da Comissão Organizadora, da Comissão Deliberativa, da Comissão Especial de Licitação, da Comissão Julgadora e Consultores Técnicos; [...]”

Alega também, para esta suposta infringência ao Edital, que:

O responsável técnico da equipe classificada em primeiro lugar, Fabiano Sobreira, exerce, de forma pública e notória, a função de editor do site concursosdeprojeto.org, conforme demonstra imagem da página oficial do site concursosdeprojeto.org, na qual Fabiano Sobreira assina como editor responsável (Documento 1 dos Anexos do presente Recurso) e página do site de Fabiano Sobreira, <https://fabianosobreira.arq.br/about/>, no qual ele se identifica como “editor do portal e revista concursosdeprojeto.org” (Documento 2 dos Anexos do presente Recurso).

O referido site/revista eletrônica é identificado, em diversos materiais oficiais do certame — incluindo o site de divulgação e as pranchas padrão —, como prestador de serviços de “consultoria e assessoria”, com logotipo posicionado junto ao logotipo da entidade promotora e organizador do concurso, o IAB/RS, conforme impressão da página oficial do concurso (Documento 3 dos Anexos do presente Recurso) e imagem da prancha padrão do concurso (Documento 4 dos Anexos do presente Recurso).

1

iabrs.org.br
iabrs@iabrs.org.br
(51) 3212-2552



E aduz, ainda, que esta suposta relação violaria, também, os princípios da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa, pedindo, por fim, a desclassificação do Recorrido, informamos que, inicialmente, o conteúdo do subitem e alíneas apontadas pela Recorrente como violadas pelo Recorrido não é o 3.10 do Edital, mas seria o 2.10, onde consta:

2.10. *Estão impedidos de participar do presente Concurso:*

...

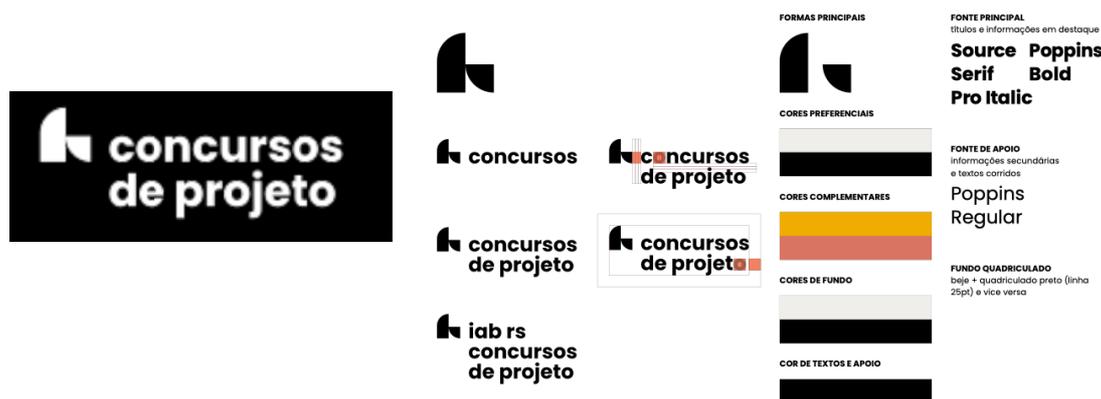
b) *Membros do Conselho Diretor e servidores da CONSULTORA e ASSESSORIA - IAB RS;*

c) *Membros da Comissão Organizadora, da Comissão Deliberativa, da Comissão Especial de Licitação, da Comissão Julgadora e Consultores Técnicos;*

Nestes termos, conforme também consta nas Contrarrazões apresentadas, informamos que o Sr. Fabiano José Arcádio Sobreira, Recorrido, **NÃO É MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DO IAB RS E NEM SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIOS SEU, ASSIM COMO QUE, TAMBÉM, NÃO ATUA COMO SEU CONSULTOR TÉCNICO NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO URBANÍSTICO INTEGRADO - PUI NO TERRITÓRIO UMBU, EM ALVORADA, RS.**

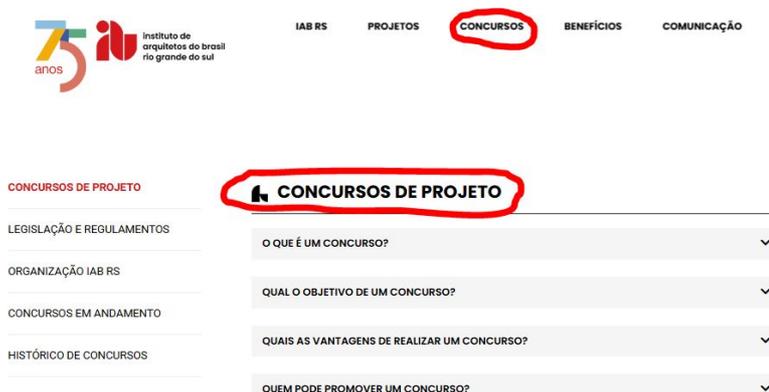
Informamos, ainda, que a denominação do site www.concursosdeprojeto.org, atribuída ao Recorrido e reconhecida por este nas Contrarrazões que apresentou como “*iniciativa sem fins lucrativos, criada em 2008*” e a logomarca do IAB RS com o nome “concursos de projeto” se trata, apenas e tão somente, de homonímia, pois que o IAB RS tem identidade visual própria para vários de seus projetos como cursos, prêmio, artigos e outros, inclusive concursos.

E para conhecimento dessa Comissão e prova destes fatos, remetemos em anexo o Manual de Identidade Visual do IAB RS, onde se pode verificar as diversas marcas utilizadas, sendo que nas páginas 84 e 85 do mesmo consta a marca mista cujas imagens seguem:





Ainda, nos prints abaixo que colacionamos do site do IAB RS no endereço <https://iabrs.org.br/> se pode ver o uso desta marca mista, como segue:



Assim, esclarecidos os fatos suscitados no Recurso e nas Contrarrazões apresentadas, resta evidenciado que o Recorrido, vencedor do Concurso, **mantém um site sobre concursos de projeto apenas com o mesmo nome da marca utilizada pelo IAB RS** em seu site e no seu Manual de Identidade Visual, **MAS SEM QUALQUER RELAÇÃO COM O IAB RS E SUA MARCA MISTA “CONCURSO DE PROJETO” E, MENOS AINDA, COM O CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO URBANÍSTICO INTEGRADO - PUI NO TERRITÓRIO UMBU, EM ALVORADA, RS.**

3

iabrs.org.br
iabrs@iabrs.org.br
(51) 3212-2552



Desta forma, informamos que INOCORREM as imputações da Recorrente ao Recorrido e ao IAB RS de violações ao subitem 2.10, alíneas “b” e “c” do Edital, bem como que INOCORRERAM as alegadas violações aos princípios da Impessoalidade e da Moralidade, devendo, portando ocorrer o IMPROVIMENTO do Recurso com a manutenção da higidez do julgamento e da habilitação realizados e constantes na [Ata de Julgamento](#) das Propostas e na [Ata de Julgamento da Habilitação da Equipe Vencedora](#), publicadas no site do Concurso.

Sem mais, esperando termos prestado as informações solicitadas de modo suficiente, colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer informações complementares e despedimo-nos reiterando protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Data: 30/12/2024 16:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arq. Clarice Misoczky de Oliveira, (PP)
Presidente do IAB/RS.



**Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada**

INFORMAÇÃO nº 0002/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2024

Assunto: Recurso Concurso nº 0002/2024
Processo Administrativo: 24/0801-0000353-1

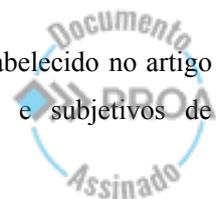
O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela participante **ANA CLAUDIA FERNANDES MACIEL** ao Concurso Público nº 0002/2024, cujo objeto é “CONCURSO RS SEGURO COMUNIDADE - UMBU” - Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado – PUI no território Umbu, em Alvorada.

A participante não se conforma com a decisão que declarou habilitada em primeiro lugar a empresa **ATELIÊ COLETIVO DE PROJETOS LTDA.**, cujo responsável técnico é Fabiano José Arcadio Sobreira. Em suas razões, a recorrente afirma que o responsável técnico da empresa estaria impedido de participar do concurso por infringência ao item 3.10 do Edital. Alega que Fabiano Sobreira exerce, de forma pública e notória, a função de editor do site concursosdeprojeto.org. e tal site possui vínculo como prestador de serviços com a entidade promotora e organizadora do concurso, o IAB/RS, o que ensejaria sua desclassificação conforme item 3.10 do Edital. Suscita, ao final, que houve violação aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Foi apresentada contrarrazões à fl. 1225.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que o Recurso interposto obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal:





Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Quanto à análise recursal, a Comissão Especial de Licitações realizou diligência com o IAB/RS, que se manifestou através de fls. 1226 – 1322, concluindo que:

“(...) informamos que o Sr. Fabiano José Arcádio Sobreira, Recorrido, NÃO É MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DO IAB RS E NEM SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIOS SEU, ASSIM COMO QUE, TAMBÉM, NÃO ATUA COMO SEU CONSULTOR TÉCNICO NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO URBANÍSTICO INTEGRADO - PUI NO TERRITÓRIO UMBU, EM ALVORADA, RS.

Informamos, ainda, que a denominação do site www.concursosdeprojeto.org, atribuída ao Recorrido e reconhecida por este nas Contrarrazões que apresentou como “iniciativa sem fins lucrativos, criada em 2008” e a logomarca do IAB RS com o nome “concursos de projeto” se trata, apenas e tão somente, de hominímia, pois que o IAB RS tem identidade visual própria para vários de seus projetos como cursos, prêmio, artigos e outros, inclusive concursos.

E para conhecimento dessa Comissão e prova destes fatos, remetemos em anexo o Manual de Identidade Visual do IAB RS, onde se pode verificar as diversas marcas utilizadas, sendo que nas páginas 84 e 85 do mesmo consta a marca mista cujas imagens seguem:

(...)

Assim, esclarecidos os fatos suscitados no Recurso e nas Contrarrazões apresentadas, resta evidenciado que o Recorrido, vencedor do Concurso, mantém um site sobre concursos de projeto apenas com o mesmo nome da marca utilizada pelo IAB RS em seu site e no seu Manual de Identidade Visual, MAS SEM QUALQUER RELAÇÃO COM O IAB RS E SUA MARCA MISTA “CONCURSO DE PROJETO” E, MENOS AINDA, COM O CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO URBANÍSTICO INTEGRADO - PUI NO TERRITÓRIO UMBU, EM ALVORADA, RS.

Diante do Parecer Técnico emitido pela IAB/RS informando que o participante Fabiano José Arcadio Sobreira não possui qualquer vínculo com a entidade promotora do concurso, seja como



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

membro do Conselho Diretor, servidor/funcionário, prestador de serviços, colaborador ou seja como qualquer outra forma de relação que pudesse comprometer a imparcialidade do certame, sugerimos que o recurso apresentado pela **ANA CLAUDIA FERNANDES MACIEL** ao Concurso Público nº 0002/2024 seja conhecido, e no mérito **INDEFERIDO**.

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

MARJA MULLER MABILDE
Chefe de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto a CELIC.





24080100003531

Nome do documento: Info 0002 FP - Recurso no Concurso 0002 -2024 - Proa 240801-0000353-1 - tecnico.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Fernanda Pastoris de Sá
Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

02/01/2025 11:43:13
02/01/2025 13:23:09





Processo nº 24/0801-0000353-1

Assunto: Recurso ao Edital do Concurso 0002/2024

Senhora Diretora:

Examinado o Recurso apresentado pela participante ANA CLAUDIA FERNANDES MACIEL contra a decisão que a declarou habilitada no certame a empresa ATELIÊ COLETIVO DE PROJETOS LTDA (CNPJ 53.711.245/0001-93), cujo responsável técnico é Fabiano José Arcadio Sobreira, com base nos fundamentos e razões contidas na INFORMAÇÃO Nº 0002/2025 – ASJUR/CELIC (fls. 1326//1329), sugere-se que o recurso seja conhecido e, no mérito, indeferido.

Encaminha-se para deliberação superior.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CELIC

Diante da manifestação da Comissão Especial de Licitações e das considerações expostas na INFORMAÇÃO Nº 0002/2025 – ASJUR/CELIC (fls. 1326//1329), decido por CONHECER e, no mérito, INDEFERIR o recurso ao Concurso 0002/2024 apresentado pela participante ANA CLAUDIA FERNANDES MACIEL, sendo mantido o resultado dos julgamentos ocorridos.

Jairo Peres de Oliveira

Diretor Adjunto do Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC

Kethy Helen de Souza Bazo

Diretora do Departamento de Licitações/DELIC/CELIC





24080100003531

Nome do documento: Decisao de recurso concurso 002 2024 desprovido.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mathias Cavalaria de Lima	SPGG / DELIC/CELIC / 4816811	02/01/2025 14:04:45
Kamila de Oliveira Lira	SPGG / DELIC/CELIC / 3846288	02/01/2025 14:04:59
Marcia Cardoso de Freitas Becker	SPGG / DELIC/CELIC / 364382401	02/01/2025 14:07:50
Jairo Peres de Oliveira	SPGG / DELIC/CELIC / 241908401	02/01/2025 14:12:24





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DELIBERATIVA
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
TERRITÓRIO UMBU - ALVORADA**

PARECER

Ref.: PROA nº 24/08.01-0000353-1.

Trata o presente, em apertada síntese, de fase de julgamento de **Recurso Administrativo** interposto pela participante **Ana Cláudia Fernandes Maciel**, responsável técnica da empresa **Estúdio +1**, **irresignada** com o resultado do **Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI (Edital de Concurso nº CC 02/2024 - fls. 910/936)**, no **Território Umbu**, no Município de **Alvorada**, no âmbito do **Programa RS SEGURO COMunidade**, tramitando no **Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº 24/08.01-0000353-1**.

A participante manifestou o **interesse de recorrer**¹ e, em **razões de recurso** (fls. 1.190/1.224), argumentou que a empresa declarada vencedora, **ATELIE COLETIVO DE PROJETOS LTDA.** (CNPJ 53.711.245/0001-93), cujo responsável técnico é o senhor **Fabiano José Arcadio Sobreira**, não poderia participar do Concurso Público, na medida em que exerce, de forma pública e notória, a função de editor do sítio www.concursosdeprojeto.org, sendo que este endereço eletrônico possui vínculo como prestador de serviços com o **Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul - IAB/RS**, entidade organizadora do certame.

Requeru, em suma, a "(...) exclusão do candidato classificado em primeiro lugar do certame, com fundamento na sua inabilitação para participar, conforme previsão expressa no item 3.10 do edital", "(...) adequando-se a lista de classificados", bem como a "ampla divulgação da relação contratual e/ou qualquer vínculo entre o concurso e o site [concursosdeprojeto.org](http://www.concursosdeprojeto.org) com o objetivo de garantir transparência e assegurar a confiança no certame".

¹ Manifestação enviada por e-mail em data de 11 dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

Houve contrarrazões (fls. 1.225), manifestando-se o recorrido no sentido de que o "(...) portal e seu editor não têm qualquer relação com a assessoria intitulada "concursos de projeto", cuja logomarca é apresentada nos elementos do concurso", tratando-se de "(...) coincidência de nomes, com logomarcas e identidades visuais distintas, sem qualquer relação direta ou indireta entre seus participantes". Sustentou que o "(...) autor e responsável técnico da proposta vencedora não tem qualquer relação com o IAB/RS, nem com os organizadores e promotores do concurso em questão".

Em face de diligência realizada pela **Comissão Especial de Licitações**, o **IAB/RS** manifestou-se (fls. 1.226/1.229) no sentido de que "(...) INOCORREM as imputações da Recorrente ao Recorrido e ao IAB RS de violações ao subitem 2.10, alíneas "b" e "c" do Edital, bem como que INOCORRERAM as alegadas violações aos princípios da Impessoalidade e da Moralidade, devendo, portando ocorrer o IMPROVIMENTO do Recurso com a manutenção da higidez do julgamento e da habilitação realizados e constantes na **Ata de Julgamento** das Propostas e na **Ata de Julgamento da Habilitação da Equipe Vencedora**, publicadas no site do Concurso". Juntou o **Manual de Identidade Visual - MIV** contendo a marca do **IAB/RS**.

Houve manifestação da **Procuradoria Setorial Especializada da Subsecretaria da Administração Central de Licitações** (Informação nº 0002/2025 - ASJUR/CELIC fls. 1.326/1.329) no sentido de que o recurso seja conhecido e, no mérito, **indeferido**.

A Comissão Especial de Licitações **conheceu** e, no **mérito**, **indeferiu** o recurso, mantendo o resultado dos julgamentos (fls. 1.330/1.331).

É o breve relato.

Ab initio, junte-se o presente o registro da intenção de recurso Concurso RS Seguro - PUI no território Umbu em Alvorada, RS, protocolizada, diretamente no sítio eletrônico do concurso Centro Administrativo Fernando Ferrari - Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 20º andar - 90.119-900 - Porto Alegre - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

(www.comunidadeumbu.concursosseguro.org.br), às 17h22min do dia 11 de dezembro de 2024, pela senhora **Ana Cláudia Fernandes Maciel**, responsável técnica da empresa **Estúdio +1**, comprovando a **tempestividade da irresignação**.

No mérito, contudo, acolhemos, na íntegra, o Parecer da Comissão Especial de Licitações (fls. 1.330/1.331) do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado - PUI no território Umbu, em Alvorada, RS para **IMPROVER** totalmente o Recurso de Ana Claudia Fernandes Maciel, CPF 361.214.428-67, como Responsável Técnica de Estúdio+1, mantendo-se hígidos o julgamento (fls. 1.172-1.178) e a habilitação (fls. 1.160-1.161) realizados e constantes na [Ata de Julgamento](#) das Propostas e na [Ata de Julgamento da Habilitação da Equipe Vencedora](#), publicadas no site do Concurso.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2025.

CARLOS RAFAEL MALLMANN
SEDUR

IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE
SOP

ANTÔNIO CARLOS PACHECO PADILHA
GG/RS SEGURO

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
SPGG/CELIC

BIANKA NIECKEL DA COSTA ROLOFF
EDP



- Centro Administrativo Fernando Ferrari – Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 20º andar – 90.119-900 – Porto Alegre – RS





Nome do documento: Parecer Comissao Deliberativa PUI-Alvorada.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Antonio Carlos Pacheco Padilha	CC / RS SEGURO / 2429594	03/01/2025 10:47:23
Felipe Moreira Cruzeiro	SPGG / SUBSEC/CELIC / 4883772	03/01/2025 11:02:11
Izabel Christina Cotta Matte	SOP / GABINETE / 454807802	03/01/2025 11:04:56
Carlos Rafael Mallmann	SEDUR / GAB / 3053687	03/01/2025 11:05:54
Bianka Nieckel da Costa Roloff	EDP / DIDEN / 3749932	03/01/2025 11:09:47

